



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal  
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 14 de maio de 2025

05 Páginas / Ano 9 / Edição nº 917



## DECRETOS

Prefeitura do Município de Jaguariáiva

### DECRETO Nº 775 de 12 de Maio de 2025.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do município afetadas por Doenças infecciosas virais (15110).

O(A) Senhor(a) **José Sloboda**, Prefeito(a) do município de **Jaguariaíva**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

#### CONSIDERANDO:

- Que ocorreu Epidemia Dengue no município afetando a população urbana, com 832 casos notificados, sendo 402 confirmados, autóctones 361 e 01 caso de dengue severa, até o momento, com aumento progressivo dos registros de casos notificados e também casos confirmados. O cenário epidemiológico é grave e em consequência acabaram por resultar em danos e prejuízos, causando dificuldades na área da saúde, excedendo a capacidade de resposta exclusiva do município, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Doenças infecciosas virais (15110)**.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da

COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de Maio de 2025.

**José Sloboda**

Prefeito(a) Municipal

### DECRETO nº. 776 /2025

**Súmula:** Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 48.164,98 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

O Prefeito Municipal de Jaguariáiva, Estado de Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 3.018/2024.

#### DECRETA

**Artigo 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 48.164,98 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

**08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMIC**  
**2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMIC**  
146 4.4.90.52.00.00.00.00 2755 Equipamentos e Material Permanente 5.664,98

**12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**  
**2.077 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar**  
356 31.90.94.00.00.00.00 0000 Indenizações e Restituições Trabalhistas 2.500,00

**02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**  
**2.022 Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete**  
006 33.90.14.00.00.00.00 0000 Diárias - Pessoa Civil 20.000,00

**07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMIL**  
**2.022 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMIL**  
113 33.90.14.00.00.00.00 0000 Diárias - Pessoa Civil 20.000,00

**Artigo 2º.** Os recursos necessários à suplemantação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º e 2º, inciso II da Lei nº. 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Orçamentos do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2024:

Fonte	Descrição	Valor
0755	Aquisição de Trator e Caminhonete - Convênio 927947/22	5.664,98
0000	Recursos Ordinários (Livres)	42.500,00

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

**Artigo 5º.** Este Decreto entrará em vigor na presente data.

**Artigo 6º.** Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PERES GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

### DECRETO nº. 777/2025

O Prefeito Municipal de Jaguariáiva, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município e artigos 5º ao 8º da Lei Municipal nº. 2037/2009 e ainda tendo em vista o resultado do processo eleitoral realizado em 23/04/2025 para escolha dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPASPMJ, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 06783/2025,

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica instituído para o triênio 2025/2028, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPASPMJ - Instituto de Previdência e Assistência aos servidores Públicos Municipais de Jaguariáiva/PR, CNPJ nº. 72.376.916/0001-51, o qual será composto pelos seguintes membros:

##### I. Representante do Poder Executivo:

• **LUCAS MADUREIRA FERREIRA**, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 7.243.063-8 SESP/PR e inscrito no CPF/ MF sob nº. XXX.XXX.749-08, residente e domiciliado nesta cidade.

##### II. Representante dos Servidores Ativos:

- a) **Titular:**
- **ROZILDA DA SILVA XAVIER SANTOS**, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.404-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.469-79, residente e domiciliada nesta cidade.
- b) **Suplente:**
- **WELINGTON VITORIO HAZ**, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.905-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.039-11, residente e domiciliado nesta cidade.

##### III. Representantes dos Servidores Inativos e pensionistas

- a) **Titular:**
- **MARIA DE LOURDES QUINTILIANO**, servidora pública municipal aposentada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.722-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX. 509-20, residente e domiciliada nesta cidade.
- b) **Suplente:**
- **GIOVANA DE FÁTIMA PEREIRA DE MELLO**, servidora pública municipal aposentada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.447-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX. 769-53, residente e domiciliada nesta cidade.

**Art. 2º.** Fica designado como Presidente do Conselho de Administração, o servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais - IPASPMJ, senhor **VALDEMIR FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.379-2 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.909-68, residente e domiciliado nesta cidade, na forma do artigo 8º da Lei Municipal nº. 2037/2009 e como Vice-Presidente, o servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Advogado, senhor **LUCAS MADUREIRA FERREIRA**, já qualificado neste Decreto.

**Art. 3º.** Os componentes do Conselho Fiscal ora nomeados serão remunerados por Jeton a cada reunião em que participarem, segundo critério estabelecido na Lei Municipal nº. 3.033/2025, bem como em Decreto Municipal específico.

**Art. 4º.** O mandato dos respectivos Conselheiros será de 03 (três) anos, admitida uma única recondução (art. 8º da Lei Municipal nº. 2037/2009).

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PERES GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**ERIC DUDIK ROGÉRIO**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**VALDEMIR FERREIRA**  
Presidente do IPASPMJ

### DECRETO nº. 778/2025

O Prefeito Municipal de Jaguariáiva, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município e artigos 14 ao 18 da Lei Municipal nº. 2037/2009 e ainda tendo em vista o resultado do processo eleitoral realizado em 23/04/2025 para escolha dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPASPMJ, e com base no Protocolo Geral sob nº. 06783/2025,

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica instituído para o triênio 2025/2028, o CONSELHO FISCAL DO IPASPMJ - Instituto de Previdência e Assistência aos servidores Públicos Municipais de Jaguariáiva/PR, CNPJ 72.376.916/0001-51, o qual será composto pelos seguintes membros:

##### I. Representante do Poder Executivo:

• **ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Fiscal de Tributos, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.275-5 SESP/PR e inscrito no CPF/ MF sob nº. XXX.XXX. 109-45, residente e domiciliado nesta cidade.

##### II. Representante dos Servidores Ativos:

- a) **Titular:**
- **ROSANGELA DE MOURA ABRFU**, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Escrivente II, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.313-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX. 258-07, residente e domiciliada nesta cidade.
- b) **Suplente:**
- **ANDREIA APARECIDA VALENTIM**, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.331-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX. 799-52, residente e domiciliada nesta cidade.

##### III. Representantes dos Servidores Inativos e pensionistas:

- a) **Titular:**
- **SIMONE LETTE CUNHA**, servidora pública municipal aposentada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.069-9 e inscrita no CPF/ MF sob o nº. XXX.XXX. 399-00, residente e domiciliada nesta cidade.
- b) **Suplente:**
- **DANIEL DIAS**, servidor público municipal aposentado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.145-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX. 559-20, residente e domiciliado nesta cidade.

**Art. 2º.** Fica designado como Presidente do Conselho de Fiscal, o servidor público municipal com cargo em provimento efetivo, senhor **ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**, acima qualificado.

**Art. 3º.** Os componentes do Conselho Fiscal ora nomeados serão remunerados por Jeton a cada reunião em que participarem, segundo critério estabelecido na Lei Municipal nº. 3.033/2025, bem como em Decreto Municipal específico.



Art. 4º. O mandato dos respectivos Conselheiros será de 03 (três) anos, admitida uma única recondução (art. 16 da Lei Municipal nº. 2037/2009).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal
ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PERES GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

VALDEMIER FERREIRA
Presidente do IPASPMJ

DECRETO nº. 779/2025

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, II da Constituição Federal e 67, X, XI, XXVI da Lei Orgânica Municipal, e com base no Protocolo Geral sob nº. 06875/2025,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA o NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE - NSP.
Artigo 2º. Fica a composição do Núcleo de Segurança do Paciente assim composta:

Como Representante, Membro Executor e Membro Representante de nível superior do Serviço de Enfermagem, a senhora:
o ALINE DALCIN SEGABINAZI, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.152-5 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.320-27.

Como Vice Presidente, Membro Executor e Membro Representante de nível superior da Farmácia Hospitalar, a senhora:
o DANIELLE ARAUJO TESSARINI, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bioquímico, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.429-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.639-54.

Como Secretária, Membro Representante de nível superior do Serviço de Farmácia da Agência Transfusional, a senhora:
o LORENA PÂMELA CARDOZO RODRIGUES, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bioquímico, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.984-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.889-19.

Como Membro Representante de nível superior do Serviço de Nutrição e da CIPA, a senhora:
o THAIS BARROS LEITE JESUS, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.498-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.889-20.

Como Membro Representante de nível superior dos Serviços Médicos, o senhor:
o MARCELO CHEIRUBIM, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.308-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.579-19.

Como Membro Representante do nível médio da Divisão de Serviços Gerais, a senhora:
o CAMILA GUARDIANO DA SILVA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.984-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.409-28.

Como Membro Representante de nível superior responsável pela Recepção e CIPA, a senhora:
o JULIANE ANHAIA, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão de Controle de Central de Leitos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.273-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.149-99.

Como Membros Representantes de nível superior, do Serviço de Enfermagem, as senhoras:
o RAQUEL MAGANHATI, brasileira, viúva, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.847-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.899-15.

o ELIANE ROLDÃO DA SILVA FERREIRA, brasileira, viúva, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.175-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.509-97.

Como Representante de Nível Superior, do Serviço Assistência Social, a senhora:
o TALITA MARQUES DE ALMEIDA ALVES, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.883-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.519-86.

Como Membro Representante de nível superior, do Serviço de Direção Administrativa, o senhor:
o JEAN CARLO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Superintendente Hospitalar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.828-4

II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.609-87.

Como Representante de Nível Técnico, Serviço de Supervisão Radiológica, a senhora:
o JOCELIA DO CARMO CERONDE, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Técnico em Radiologia, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.883-6 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.289-47.

Artigo 3º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 4º. Fica revogado o Decreto nº. 360/2025.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal
ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PERES GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 780/2025

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 03703/2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 03703/2025, que informa sobre fatos da Casa Lar ocorridos no Hospital Municipal Carolina Lupion na data de 25/11/2024, nos termos relatados nos autos judiciais nº. 0002019-17.2021.8.16.0100.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal
ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PERES GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 760/2025

SÚMULA: Regulamenta o benefício previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. 2697 de 22 de dezembro de 2017, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67 incisos X e XI da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização expressa no artigo 2º da Lei Municipal nº. 2697 de 22 de dezembro de 2017, que trata da Planta Genérica de Valores do Município, e com base no Protocolo Geral sob nº. 06376/2025,

DECRETA

Artigo 1º. Fica estabelecido o reductor de 50% (cinquenta por cento) na base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com o intuito de manter o equilíbrio econômico, estabelecido em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal nº. 2697/2017, para fins de lançamento do Imposto referente ao Exercício de 2025.

Artigo 2º. O IPTU 2025 poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, tendo os seguintes vencimentos:

- Parcela Única/1ª parcela: 10/06/2025;
2ª (segunda parcela): 10/07/2025;
3ª (terceira parcela): 11/08/2025;
4ª (quarta parcela): 10/09/2025;
5ª (quinta parcela): 10/10/2025;
6ª (sexta parcela): 10/11/2025.

Artigo 3º. Ficam revogados os dispositivos anteriores que tratavam do tema.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal
ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PERES GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Republicado por incorreção.



SENJUR

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 0006662/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1084/2025. CONTRATADA: ADRIAN SANTOS DE JESUS. Registro Geral nº 64.810.284-1. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 14 de MAIO de 2025 até 13 de MAIO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 5760/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1083/2025. CONTRATADA: KAREN KOGUT DOS SANTOS. CPF Nº XXX.XXX.169-90. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 08 de MAIO de 2025 até 07 de MAIO de 2026.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.
pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº.76.910.900/0001, com sede a Praça Isabel Branco, nº 142, Bairro Cidade Alta, Jaguariáiva-PR., CEP 84200-000.
NOTIFICADO: JOÃO HAMILTON DOS SANTOS, CPF 286.427.169-91, residente e domiciliada na Cidade de Jaguariáiva-PR, CEP84200-00.

CONSIDERANDO a relação de protocolos n. 5989/2025, no qual os agentes de fiscalização constataram que o terreno necessita de Limpeza;

CONSIDERANDO que a notificado é proprietário de 1(um) lote, rua Francisco Hyczy da Costa, Vila Santo André, cadastros nº.3727, matrícula nº4251;

CONSIDERANDO as reiteradas tentativas de contato com o proprietário sem êxito;

CONSIDERANDO o art. 14, §1º da Lei Municipal nº 2764/2018, Código de Posturas do Município, que dispõe: "Art. 14. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, terrenos, edificações, piscinas, telhados, calhas, marquises e coberturas. § 1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município. Além de que a limpeza evita a proliferação de doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue e outras doenças;

CONSIDERANDO o art. 104 da Lei 2764/2018. "É proibido qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar), causada por substância sólida, líquida, gasosa, ou em qualquer estado de matéria que direta ou indiretamente: I. deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, quer se trate de propriedade pública ou particular";

CONSIDERANDO a Lei nº2764/2018. "Art. 102. É proibido o acúmulo de lixo em áreas públicas ou privadas, como medida preventiva ao desenvolvimento de vetores que possam causar danos à saúde pública, sob pena de multa;

CONSIDERANDO a Lei nº2628/2016-TAXAS DE COLETA DE LIXO E DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, de acordo com seu art.5º; haverá penalidades e acréscimos no pagamento da taxa de coleta de lixo, caso ocorra prestação de serviços especiais. De acordo com o art. 6º, I - "O pagamento: a) de preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de containers, entulhos de obras, aparas de jardim, de bens imóveis imprestáveis, de lixo extraordinário resultante de atividade especiais, de animais abandonados ou mortos, de veículos abandonados, de capina de terrenos, de limpeza de prédios e terrenos e de deposição lixo em aterros";

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA Notifica para que no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento desta, o NOTIFICADO apresente defesa, devendo fazê-la em requerimento mediante protocolo e efetue a reparação das irregularidades encontradas pelos agentes de fiscalização, sob pena de a Prefeitura fazê-la, cobrando a taxa de Limpeza nos respectivos carnês quando do lançamento do IPTU art. 17 c/c art. 185, II, art.186, art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018,

Jaguariáiva/Pr. 14 de maio de 2025.

NILSON FRANÇA DOS SANTOS

DIRETOR SENJUR

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.271/2023

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede a Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileira, empresário, portador da CIRG nº. 4.336.839-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 529.333.004-82. Prefeito em pleno exercício de seu mandato e funções, RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE, o Contrato que foi firmado com a empresa DANIEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº.32.135.384/0001-46, com sede na rua Benjamin Constant, 31, Centro, Cidade de Jaguariáiva/PR, CEP 84200-000, neste ato representada pelo(a) seu sócio (a) administrador (a) Sr. (a). Daniel Ferreira Apolinio, brasileiro, representante legal, inscrito no CPF sob nº 039.619.029-41, pactuam o presente termo de rescisão, conforme as cláusulas e fundamentos expostas a seguir:

DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

CLÁUSULA 1ª - Fica rescindido administrativamente de forma amigável o contrato de Cessão de Uso, firmado entre o Município de Jaguariáiva e a empresa DANIEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, do objeto a cessão de uso, a título oneroso, da SALA Nº3, destinado a Comercialização Livre, com área de 4m² no local denominado Galeria do Beco do Pessa, de propriedade do Município de Jaguariáiva/PR.



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
(43) 3535 9306

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br





**CLÁUSULA 2ª** - Resolovem RESCINDIR o presente Contrato Administrativo nº1271/2023, derivada da Concorrência Pública nº05/2023, pelas razões que assistem ao protocolo geral nº 6513/2025, afetos a Cláusula Décima - Da Rescisão Contratual item 10.1.8. **Amigavelmente, por acordo entre as partes,** e por razões de conveniência da Administração e da Cessionária, de modo que conferem, os efeitos a partir da assinatura do Termo de Rescisão, neste mesmo ato, ampla, geral e irrestrita quitação, Certidão Negativa de Débitos nº2243 de 12/06/2025, nada mais havendo a reclamar em relação ao Contrato Administrativo nº1.271/2023.

**CLÁUSULA 3ª** - A presente rescisão contratual não exime o contratado da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.

**CLÁUSULA 4ª** - A rescisão amigável é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

**CLAUSULA 5ª**- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

**CLÁUSULA 6ª** - Firma-se a presente rescisão contratual de forma amigável, em 02 (duas) vias de igual valor e teor, para todos os fins legais e de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, idôneas e civilmente capazes.

Jaguariáiva/PR, 12 de maio de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**DANIEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**  
CESSIONARIO

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO**  
**CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO.**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 170/2023  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1.270/2023

**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, empresário, portador da CIRG nº. 4.336.839-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 529.333.009-82, Prefeito em pleno exercício de seu mandato e funções, RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE, o Contrato que foi firmado com a empresa **E. CARDOZO E APOLONIO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 39.983.265/0001-92, com sede na rua Lourenço Cioli, s/nº, Centro, Cidade de Jaguariáiva/PR, CEP 84200-000, neste ato representada pelo(a) seu sócio (a) administrador (a) Sr. (a) Eduardo Cardozo Apolonio, brasileiro, representante legal, inscrito no CPF sob nº 073.970.129-06, pactuam o presente termo de rescisão, conforme as cláusulas e fundamentos expostas a seguir:

**DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL**

**CLÁUSULA 1ª** - Fica rescindido administrativamente de forma amigável o contrato de Cessão de Uso, firmado entre o Município de Jaguariáiva e a empresa **E. CARDOZO E APOLONIO E CIA LTDA**, do objeto a cessão de uso, a título oneroso, da SALA Nº014, destinado a Comercialização Livre, com área de 62,30m² no local denominado Galeria do Beco do Pessa, de propriedade do Município de Jaguariáiva/PR.

**CLÁUSULA 2ª** - Resolovem RESCINDIR o presente Contrato Administrativo nº1270/2023, derivada da Concorrência Pública nº05/2023, pelas razões que assistem ao protocolo geral nº 6513/2025, afetos a Cláusula Décima - Da Rescisão Contratual item 10.1.8. **Amigavelmente, por acordo entre as partes,** e por razões de conveniência da Administração e da Cessionária, de modo que conferem, os efeitos a partir da assinatura do Termo de Rescisão, neste mesmo ato, ampla, geral e irrestrita quitação, Certidão Negativa de Débitos nº2246 de 12/06/2025, nada mais havendo a reclamar em relação ao Contrato Administrativo nº1.270/2023.

**CLÁUSULA 3ª** - A presente rescisão contratual não exime o contratado da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.

**CLÁUSULA 4ª** - A rescisão amigável é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

**CLAUSULA 5ª**- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

**CLÁUSULA 6ª** - Firma-se a presente rescisão contratual de forma amigável, em 02 (duas) vias de igual valor e teor, para todos os fins legais e de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, idôneas e civilmente capazes.

Jaguariáiva/PR, 12 de maio de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**E. CARDOZO E APOLONIO E CIA LTDA**  
CESSIONARIO

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO**  
**CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO.**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 226/2021  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1.669/2021

**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, empresário, portador da CIRG nº. 4.336.839-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 529.333.009-82, Prefeito em pleno exercício de seu mandato e funções, RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE, o Contrato que foi firmado com a empresa **E. CARDOZO E APOLONIO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 39.983.265/0001-92, com sede na rua Lourenço Cioli, s/nº, Centro, Cidade de Jaguariáiva/PR, CEP 84200-000, neste ato representada pelo(a) seu sócio (a) administrador (a) Sr. (a) Eduardo Cardozo Apolonio, brasileiro, representante legal, inscrito no CPF sob nº 073.970.129-06, pactuam o presente termo de rescisão, conforme as cláusulas e fundamentos expostas a seguir:

**DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL**

**CLÁUSULA 1ª** - Fica rescindido administrativamente de forma amigável o contrato de Cessão de Uso, firmado entre o Município de Jaguariáiva e a empresa **E. CARDOZO E APOLONIO E CIA LTDA**, do objeto a cessão de uso, a título oneroso, do QUIOSQUE Nº2, destinado a Comercialização Livre, com área de 4m² no local denominado Galeria do Beco do Pessa, de propriedade do Município de Jaguariáiva/PR.

**CLÁUSULA 2ª** - Resolovem RESCINDIR o presente Contrato Administrativo nº1669/2021, derivada da Concorrência Pública nº06/2021, pelas razões que assistem ao protocolo geral nº 6510/2025, afetos a Cláusula Décima - Da Rescisão Contratual item 10.1.8. **Amigavelmente, por acordo entre as partes,** e por razões de conveniência da Administração e da Cessionária, de modo que conferem, os efeitos a partir da assinatura do Termo de Rescisão, neste mesmo ato, ampla, geral e irrestrita quitação, Certidão Negativa de Débitos nº2242 de 12/06/2025, nada mais havendo a reclamar em relação ao Contrato Administrativo nº1.669/2021.

**CLÁUSULA 3ª** - A presente rescisão contratual não exime o contratado da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.

**CLÁUSULA 4ª** - A rescisão amigável é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

**CLAUSULA 5ª**- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

**CLÁUSULA 6ª** - Firma-se a presente rescisão contratual de forma amigável, em 02 (duas) vias de igual valor e teor, para todos os fins legais e de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, idôneas e civilmente capazes.

Jaguariáiva/PR, 12 de maio de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**E. CARDOZO E APOLONIO E CIA LTDA**  
CESSIONARIO



**SEFIP**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2025**

**OBJETO:** Registro de preço para aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08:30min do dia 19/05/2025 às 08:30 min horas do dia 10 de junho de 2025.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08:31min às 08:59 do dia 10 de junho de 2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09h00min horas do dia 10 de junho de 2025.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: [www.bilcompras.org.br](http://www.bilcompras.org.br) Ou através do e-mail: [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com) - Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9437 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariáiva, 12 de maio de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**  
**Departamento de Compras e Licitação**  
**AVISO DE APRAZAMENTO PARA RETIFICAÇÃO DE EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1-2025**

O Aviso de Licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1-2025**, fica APRAZADO, em virtude de Impugnação ao Edital, assim, onde se leu: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1-2025**, Abertura dia 14/05/2025, Leia-se **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1-2025 COM ABERTURA DIA 03/06/2025, ÀS 10:00 HORAS.**

Jaguariáiva, 14 de maio de 2025.

**Patrícia de Souza Setter**  
Agente de contratação  
Decreto Municipal nº 302/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08h00min do dia 15 de maio de 2025, às 08h50min do dia 28 de maio de 2025.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08h51min às 08h59 do dia 28 de maio de 2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min do dia 28 de maio de 2025.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: <http://bilcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencialicitacoes/>. Maiores Informações: e-mail [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com).

Jaguariáiva, 13 de maio de 2025.

**JOSE SLOBODA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025**

**OBJETO:** Locação de imóvel para exploração/extração de cascalho.

**Unidade Solicitante:** Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbano e Logística - Departamento de Logística

**Empresa Contratada:** ANNA CLARA COMERCIO DE CASCALHO LTDA - CNPJ: 15.364.562/0001-91

**VALOR:** R\$ 624.000,00

**ACESSO:** [https://transparencia.betha.cloud/#/H5O-RxRurTWXzQsU6H3Q?=/consulta/93222/detalhe/701:419:2025\\_7\\_3\\_419](https://transparencia.betha.cloud/#/H5O-RxRurTWXzQsU6H3Q?=/consulta/93222/detalhe/701:419:2025_7_3_419)

Jaguariáiva, 14 de maio de 2025.

**PATRICIA DE SOUZA SETTER**  
Agente de Contratação  
Decreto Municipal nº 302/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025**

**OBJETO:** Contratação de serviço de telefonia Link SIP para Prefeitura Municipal de Jaguariáiva.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08h00min do dia 15 de maio de 2025, às 08h50min do dia 20 de maio de 2025.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 09h00min do dia 20 de maio de 2025.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado através do endereço eletrônico:

<https://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparenciav2/licitacoes/>

Maiores Informações: e-mail [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com)

Jaguariáiva, 12 de maio de 2025.

**JOSE SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE VIA FIBRA ÓPTICA

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08h00min do dia 15 de maio de 2025, às 08h50min do dia 22 de maio de 2025.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 09h00min do dia 22 de maio de 2025.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado através do endereço eletrônico:

<https://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparenciav2/licitacoes/>

Maiores Informações: e-mail [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com)

Jaguariáiva, 12 de maio de 2025.

**JOSE SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE ADITIVO**  
**2º TERMO ADITIVO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.132/2023**  
**CONTRATADO: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE**  
**QUALIDADE LTDA**  
**CNPJ: 73.302.879/0001-08**

**NATUREZA DO ADITIVO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

- O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e reajuste sobre o valor originário do contrato administrativo.
- O novo valor total contratual será no importe de **R\$ 8.948,40 (oito mil e novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)** representando um aumento de 3,21% mantendo-se a proposta original bem como as cláusulas já pactuadas.
- O novo prazo final finda-se em **03/05/2026**.

JAGUARIAÍVA, 14 DE MAIO DE 2025.

**EXTRATO DE ADITIVO**  
**4º TERMO ADITIVO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2021**  
**CONTRATADO: ESTEC TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**  
**CNPJ: 03.079.552/0001-25**

**NATUREZA DO ADITIVO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e reajuste pelo IGP-M/FGV dos últimos doze meses sobre o valor originário do contrato administrativo.
- O valor total contratual atual é no importe de R\$ 9.283,90 (nove mil e duzentos e oitenta e três reais e noventa centavos), acrescido de 8,58% conforme o índice acumulado do IGP-M/FGV para os últimos doze meses, **o novo valor contratual será no importe de R\$ 10.080,46 (dez mil e oitenta reais e quarenta e seis centavos)**, mantendo-se a proposta original bem como as cláusulas já pactuadas.
- O novo prazo final finda-se em **29/03/2026**.

JAGUARIAÍVA, 14 DE MAIO DE 2025.



**EXTRATO DE ADITIVO  
8º TERMO ADITIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.390/2023  
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA  
CNPJ: 90.180.605/0001-02**

**NATUREZA DO ADITIVO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :**

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto os acréscimos condicionados ao protocolo geral 5865/2025 a indicação contábil 068/2025, dos seguintes itens:
- 1.2. I. AMBULANCIA Renault/Master Inova 3 – Ano/Mod: 2025/2026 – Placa: TBH-1B83 – Chassi 93YF62S00TJ200862.  
II. AMBULANCIA Renault/Master Inova 3 – Ano/Mod: 2025/2026 – Placa: TBH-1B84 – Chassi 93YF62S06TJ200865.
- 1.3. O valor total aditado **R\$4.095,00 (Quatro mil e noventa e cinco reais)** mantendo-se a proposta original bem como as cláusulas já pactuadas.
- 1.4. Início da cobertura: **16/04/2025** e término da cobertura: **19/12/2025**.

JAGUARAIÁ, 14 DE MAIO DE 2025.

**EXTRATO CONTRATUAL  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 42/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 300 TORAS DE EUCLIPITO, DIRETAMENTE DO PRODUTOR RURAL, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DE PONTES E PONTOS DE ONIBUS RURAIS DO MUNICÍPIO, EXCLUSIVO PARA PESSOAS FÍSICAS (PRODUTORES RURAIS).**

**DATA DE ASSINATURA: 28/04/2025 | VIGÊNCIA: 12 MESES**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025  
CONTRATADA: CESAR ROMULO GRUSKI  
CPF: 143.617.599-28 | VALOR CONTRATUAL:  
R\$ 296.700,00**

JAGUARAIÁ, 14 DE MAIO DE 2025.



**SEMEC**

**PORTARIA nº. 004/2025**

**Súmula:** Dispõe sobre o uso de celulares pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Sra. Hercília Teixeira de Mello, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.019/2025 e em consonância com a Decreto Municipal nº 041/2025 de 13 de janeiro de 2025:

**CONSIDERANDO** que a rede mundial de computadores (INTERNET) se tornou indispensável à vida das pessoas, sendo uma ferramenta sólida para as atividades diárias, incluindo as do Poder Público;

**CONSIDERANDO**, contudo, se por um lado veio auxiliar e facilitar as atividades cotidianas, o uso indiscriminado atrai e dispensa a atenção, prejudicando muitas vezes o desempenho no trabalho;

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de oferecer aos usuários, e principalmente, às crianças sob sua responsabilidade, um serviço eficiente, com qualidade e responsabilidade para que se mantenha a devida ordem no serviço público;

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** A presente Portaria visa estabelecer diretrizes para o uso de aparelhos celulares durante o expediente dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jaguaraiá/Pr.

**Art. 2º.** O uso de celulares no ambiente de trabalho deve observar as seguintes diretrizes:

**I –** É vedado o uso de celulares para fins pessoais durante o horário de trabalho;

**II –** O uso de celulares é permitido exclusivamente para finalidades laborais, como comunicação institucional e atividades profissionais correlatas;

**III –** O uso excessivo e inadequado do celular durante o expediente poderá resultar nas implicações legais previstas na legislação municipal como anotação de baixo desempenho para fins de progresso horizontal na carreira, art. 45 da Lei Municipal nº 3.001/2025, instauração de processo administrativo disciplinar ou outras sanções aplicáveis ao caso.

**Art. 3º.** Os gestores e coordenadores são responsáveis por fiscalizar e orientar os servidores sobre o cumprimento desta portaria.

Jaguaraiá/PR, 14 de maio de 2025.

**HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEC 001/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025**

**Súmula:** Dispõe sobre a Política de Privacidade e Proteção aos Dados Pessoais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);  
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2155/10;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Política de Privacidade e Proteção aos Dados Pessoais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na conformidade do Anexo desta Instrução Normativa.

**Art. 2º** Esta instrução normativa tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para o acesso, manuseio e sigilo de documentos institucionais, incluindo documentos administrativos, financeiros, funcionais e acadêmicos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

**Art. 3º** O acesso à informação e transparência no âmbito desta Secretaria, conforme disposto nesta Instrução Normativa, serão garantidos após criteriosa análise e desde que respeitadas a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 4º** A presente norma abrange todos os servidores, colaboradores, estagiários e demais pessoas que tenham acesso aos documentos institucionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 5º** O descumprimento da presente normativa poderá acarretar às penalidades disciplinares e/ou administrativas previstas na legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**1. Objetivos**

- 1.1. A presente Política de Privacidade tem por objetivos:
  - a) Implantar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, diretrizes para o cumprimento da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), visando estabelecer e manter padrões para coleta, uso, divulgação, armazenamento, proteção, acesso, transferência ou processamento de dados pessoais, de modo a proteger os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade da pessoa natural.
  - b) Identificar os atores da Política de Privacidade e Proteção aos Dados Pessoais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, e estabelecer as atribuições de todos os agentes públicos e parceiros que venham a agir em nome da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no tratamento de dados pessoais.
  - c) Estabelecer as medidas e os cuidados necessários à preservação e à proteção dos dados pessoais.

**2. Definições e Princípios**

2.1. Neste documento utilizam-se as definições e os princípios constantes nos artigos 5º e 6º da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), com destaque para:

- a) Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c) Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- d) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- e) Finalidade: o tratamento de dados pessoais será realizado para propósitos legítimos e/ou específicos, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com a LGPD;
- f) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- g) Transparência: garantia de acesso aos titulares dos dados à consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais, além de garantia a informações claras e de fácil acesso;
- h) agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Secretaria Municipal de Educação, incluindo-se conveniados e terceirizados.
- i) parceiros: toda e qualquer equipe afiliada a terceiros que mantenham relação com a Secretaria Municipal de Educação, por meio de contratos, parcerias, convênios ou outros meios legais.

**3. Escopo**

3.1. Os procedimentos relativos à privacidade e à proteção e tratamento aos dados pessoais, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura são aplicáveis:

- a) a quaisquer dados pessoais que são criados, coletados, processados, usados, compartilhados ou destruídos para ou pela SEMEC, excetuados dados considerados anônimos;

b) a todos os agentes públicos e parceiros relacionados de algum modo com esta Secretaria que possam ter acesso a informações e recursos aplicáveis, inclusive serviços baseados em "nuvem", hospedados dentro e/ou fora da Secretaria;

c) a quaisquer dados pessoais processados no Brasil ou no exterior pela SEMEC ou em seu nome, seja por meios eletrônicos e digitais ou manuais.

3.2. Todos os agentes públicos e parceiros desta Secretaria devem garantir, para todos os titulares dos dados pessoais que constam na SEMEC, que o tratamento dos dados coletados observem estritamente a LGPD, tenha propósitos legítimos e a persecução do interesse público, e se dê no exercício das suas competências ou atribuições legais.

**4. Tratamento dos Dados Pessoais**

4.1. O tratamento de dados pessoais somente será realizado nas seguintes hipóteses:

- a) para o cumprimento de obrigação legal, objetivando o exercício de suas competências legais;
- b) para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em lei e regulamentos ou respaldadas por contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou de arbitragem;
- d) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Administração, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais que exijam a proteção dos dados pessoais do titular;
- e) mediante o consentimento do titular, concedido por escrito ou outro meio que demonstre a manifestação de sua vontade, com cláusula destacada e finalidade determinada e sem vícios de consentimento;

4.2. As divulgações de dados sem consentimento só serão permitidas na medida em que forem solicitadas para uma ou mais das finalidades abaixo:

- a) proteger a segurança nacional;
- b) prevenir ou detectar crimes, inclusive apreensão ou acusação de criminosos;
- c) avaliar ou cobrar obrigações de dívidas tributárias ou não tributárias;
- d) cumprir obrigações legais ou funções regulatórias (incluindo saúde, segurança e bem-estar das pessoas no trabalho);
- e) evitar sérios danos a terceiros.

4.3. A coleta e o tratamento de dados pessoais pela SEMEC, ou por terceiros em seu nome, para uso próprio ou compartilhado, atenderão às finalidades específicas de execução de suas atribuições legais.

4.4. Em qualquer caso, serão informadas as hipóteses nas quais, no exercício de suas competências, a Secretaria realizará o tratamento de tais dados, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas.

**5. Tratamento dos Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes**

5.1. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes será sempre realizado em seu melhor interesse, fundamentado em base legal válida e adequada a finalidades específicas, explícitas e limitadas ao mínimo necessário.

5.2. O tratamento de dados pessoais de menores de 18 anos deverá ser realizado com consentimento específico e em destaque, dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal. Na impossibilidade de contatar os pais ou responsáveis legais da criança e do adolescente, ou para sua proteção, poderão ser coletados dados pessoais diretamente com a criança ou adolescente, sem o consentimento dos responsáveis, de modo que os dados deverão ser utilizados uma única vez, sem armazenamento e sem possibilidade de repasse a terceiros.

5.3. No cumprimento de obrigação legal, dados pessoais de crianças e adolescentes poderão ser fornecidos, independentemente de consentimento, para atender solicitações advindas do Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas, entre outros órgãos públicos de controle ou auxiliares do Poder Público, mediante solicitação formal e justificada.

**6. Compartilhamento de Dados Pessoais**

6.1. A SEMEC poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades da Administração pública para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), e nos termos da Resolução CCGD nº 02, de 22 de maio de 2022 ou outra que venha a substituí-la.

6.2. Os dados serão mantidos em formato interoperável e estruturado, para o uso compartilhado, de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública, à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, inclusive por meio de ferramentas a serem disponibilizadas pela SMIT ou outro órgão eventualmente designado pela municipalidade.

6.3. Os dados pessoais, inclusive de crianças e adolescentes, só serão transferidos a entes privados assegurado o compromisso de proteção destes dados pelos envolvidos e nos casos de:

- a) execução descentralizada de atividade pública que exija esta transferência, exclusivamente para esse fim;
- d) quando os dados forem acessíveis publicamente, na forma da lei;
- c) previsão legal ou respaldo em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, com a ciência da Controladoria Geral do Município; ou
- d) a transferência dos dados objetivar a prevenção de fraudes e irregularidades.

6.4. A transferência internacional de dados pessoais será permitida para países e organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais equivalentes aos da lei brasileira, nos termos das regulações vigentes.

6.5. O compartilhamento de dados com terceiros, por força contratual, parceria, convênio ou instrumentos congêneres, deve ser informado ao Responsável pela Proteção de Dados (RPD) na EMEC para comunicação ao Encarregado, a fim de que a informação seja reportada à Autoridade Nacional, nos termos do art. 37 da [Lei Federal nº 13.709/2018](#).

**7. Disposições Finais**

7.1. Fica estabelecido que entre as normas de proteção de dados aplicáveis e a presente Política de Privacidade e Proteção aos Dados Pessoais, prevalecerá sempre a de padrão mais elevado na proteção aos dados pessoais.



7.2. As alterações, modificações e atualizações desta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais devem ser amplamente divulgadas interna e externamente.

7.3. A Secretaria estabelecerá Programa específico para auxiliar na implantação desta Política.

7.4. Todos os contratos, convênios, termos de colaboração ou instrumentos congêneres deverão estar adequados à LGPD e a esta Política, promovendo-se aditamento aos instrumentos vigentes no prazo máximo de 1 ano, conforme Anexo II.

7.5. Casos omissos serão resolvidos pela SEMEC.

Jaguariáiva/PR, 14 de maio de 2025.

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



SAMAE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamento nos termos do art. 74 inciso I, da Lei 14.133/2021 de Licitações. RATIFICO a INEXIGIBILIDADE processo administrativo 011/2025 para aquisição de peças para manutenção da Motobomba KSB Meganom 125-400 CL 30 da estação de captação de água do Rio Capivarã, conforme planejamento e documentos que integram este certame.

Empresa: C.O MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA CNPJ: 76.511.290/0006-06 Valor Global Máximo: R\$ 18.468,20 Dotação: 4.4.90.52.24.00

Jaguariáiva, 28 de abril de 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025

1) Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

2) Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de hidrômetros de 1/2 (meia polegada), com a finalidade de atender às necessidades da Autarquia SAMAE, de Jaguariáiva PR. Descritos no Edital e anexo I.

3) Abertura da Licitação: 27/05/2025 às 09:00 horas

4) Recebimento das Propostas: das 09:00 horas do dia 14/05/2025 às 08:30 horas do dia 27/05/2025.

5) Início da Sessão de Disputa de Preços: 09:00 horas do dia 12/05/2025.

6) Local: Sede do SAMAE, Rua Porto Velho, 140.

O Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site www.samae.gov.br ou www.lilicompms.org.br

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguariáiva PR, telefone (43) 3535-9200/3535-9211.

Na Aparecido Camilo Pregoeiro do SAMAE

Jaguariáiva, 14 de maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA

CONTRATADA: 52.312.828 FABRÍCIO BELIZARIO DOS SANTOS VIEIRA CNPJ: 52.312.828/0001-99

OBJETO: Aquisição de varetas e acessórios em aço inoxidável, para manutenção do saneamento básico municipal em atendimento às necessidades do SAMAE de Jaguariáiva - PR, obedecendo rigorosamente às especificações que integram o Termo de Referência, da Dispensa de Licitação 006/2025.

VALOR ANUAL: R\$ 12.190,00 (doze mil cento e noventa reais)

VIGÊNCIA: 13 de maio de 2025 a 12 de maio de 2026.

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 3.3.90.30.24.00.00 - Material para manutenção de Bens Imóveis

Jaguariáiva, 13 de maio de 2025.



CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR

LUAN MARCOS PEREIRA CARNEIRO,

portador do RG nº xx.xxx.494-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.599-07, no cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar - Nível Superior CC-2, de acordo com a Lei Municipal nº 2407/2012, para prestar serviços neste Legislativo Municipal, indicando-o para assessorar o Vereador Adilson Passos Félix, tendo por data de nomeação em 08/05/2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 13 de maio de 2025.

Dimas Alberto Faria Correa Vereador - Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 22, inciso I, Alínea "d", e/c Art. 135, CONVOCA EXTRAORDINARIAMENTE, os Vereadores desta Casa de Leis, para a Sessão Extraordinária a ser levada à efeito no dia 16 de maio de 2025 (sexta-feira), às 12h15min, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, nº 222, para discussão e votação das proposições apresentadas abaixo, conforme segue:

1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 41/2025, de autoria do Poder Executivo que "Altera o art. 19 da Lei Municipal nº 3.019/2025 e dá outras providências".

2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 42/2025, de autoria do Poder Executivo que "Estabelece os procedimentos para doação, permuta, repasse ou descarte de livros das Bibliotecas Públicas do Município de Jaguariáiva/PR".

3ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei Municipal nº 1860/2009 e dá outras providências".

4ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 47/2025, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre autorização para abertura Crédito adicional Especial, no valor de R\$ 516.209,76 (quinhentos e dezesseis mil, duzentos e nove reais e setenta e seis centavos)".

Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 14 de maio de 2025.

DIMAS ALBERTO FARIA CORREA Vereador-Presidente

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaguariáiva

CONTRATADA: ANDREY JOSE STYCHNICKI DOS SANTOS - ME - CNPJ: 21.734.929/0001-14

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA O VEICULO RENAULT DUSTER VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00 (Quatro mil, oitocentos Reais)

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.19.04 SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR

Jaguariáiva, 14 de maio de 2025.

DIMAS ALBERTO FARIA CORREA Vereador-Presidente

ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA Praça Aldo Sampaio Ribas, 222 - Cidade Alta - Jaguariáiva CEP: 84200-000 CNPJ: 17.774.594/0001-12 Telefone: (43) 3535-4750 E-mail: cmjaguariava@cmjaguariava.pr.gov.br Site: https://www.cmjaguariava.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 7/2025

Processo Adm.: 9/2025 Data do Processo: 30/04/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 9/2025
b) Nr. Licitação: 7/2025 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 12/05/2025
e) Objeto da Licitação: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA O VEICULO RENAULT DUSTER PLACA B7X9F07.

Participante: ANDREY JOSE STYCHNICKI DOS SANTOS - ME

Table with columns: Item, Especificação, Qtd, Unidade, Valor Unitário, Valor Total. Total Gerat: 4.800,00

Table with columns: Descrição da Despesa, Dotação, Valor Estimado. Total: R\$ 4.400,00

Jaguariáiva, 13 de Maio de 2025 Assinatura do Responsável

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/05/2025 às 10:42:24

Assinantes

Dimas Alberto Correa Assinou em: 13/05/2025 às 11:55:35 com o certificado avançado da Betha Sidernas

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente. Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo: TOP KOY QDD 24M



CONSELHOS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JAGUARIAÍVA - PR Praça Isabel Branco e Silva, sn - Fone: (43) 3535-5812 Cmasjaguariava@hotmail.com

Resolução 003/2025

Súmula: Aprovar a Prestação de Contas, referente ao repasse: Incentivo de Proteção Social Básico e Benefício Eventual, referente ao período do pagamento até 31/12/2024.

O Conselho Municipal de Assistência- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1297 de 06/11/95.

Considerando a deliberação ordinária realizada em 13/05/2025.

Resolve

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas, referente ao repasse: Incentivo de Proteção Social Básico e Benefício Eventual, referente ao período do pagamento até 31/12/2024, conforme a ata nº 317.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões, 13 de maio de 2025.

Luciana Michalowski Fadel Presidente do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JAGUARIAÍVA - PR Praça Isabel Branco e Silva, sn - Fone: (43) 3535-5812 Cmasjaguariava@hotmail.com

Resolução 004/2025

Súmula: Aprovar a Prestação de Contas, referente ao repasse: Piso Único de Assistência Social - PAS, referente ao período de 01/02/2024 até 31/12/2024.

O Conselho Municipal de Assistência- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1297 de 06/11/95.

Considerando a deliberação ordinária realizada em 13/05/2025.

Resolve

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas, referente ao repasse: Piso Único de Assistência Social - PAS, referente ao período de 01/02/2024 até 31/12/2024, conforme a ata nº 317.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões, 13 de maio de 2025.

Luciana Michalowski Fadel Presidente do CMAS.

EM BRANCO

EM BRANCO